

**LEI Nº 11/97**  
De 18 de dezembro de 1997

Cria o conselho Municipal de  
Assistência Social e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a política municipal e o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - normatizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social com área de atuação no município;
- IV - acompanhar e controlar as inscrições no próprio Conselho Municipal com o objetivo de intervir em defesa dos direitos das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, para compor o orçamento do Município;



VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para o Município, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como população, renda "per capita", mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos do repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - fixar critérios para a destinação de recursos financeiros às entidades e organizações de assistência social, a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XIII - acompanhar e controlar a execução da política municipal da assistência social;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, dentro da mesma categoria representativa, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º - os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

§ 2º - comporão o conselho:

I - Órgãos Governamentais :

- a) representante(s) da Secretaria de Ação Social e Trabalho;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) representante(s) das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - Órgãos não governamentais :

- a) representante(s) de entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante(s) de associações de portadores de deficiência;
- d) representante(s) dos profissionais da área de assistência social;
- e) representante(s) de entidades religiosas que atuam no campo da assistência social;



§ 3º - as entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

§ 4º - uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar representantes titular e suplente, não o fazendo, será substituída, na composição de Conselho, pela entidade suplente.

§ 5º - os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam com as políticas sociais no Município.

§ 6º - o representante de órgão público ou de entidade não governamental, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

§ 7º - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoas de livre escolha do CMAS, com funções de apoio e execução.

Art. 7º - os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de Conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único - as despesas com o transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação do CMAS, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo Projeto de Lei, tendo por objeto a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no inciso II, do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

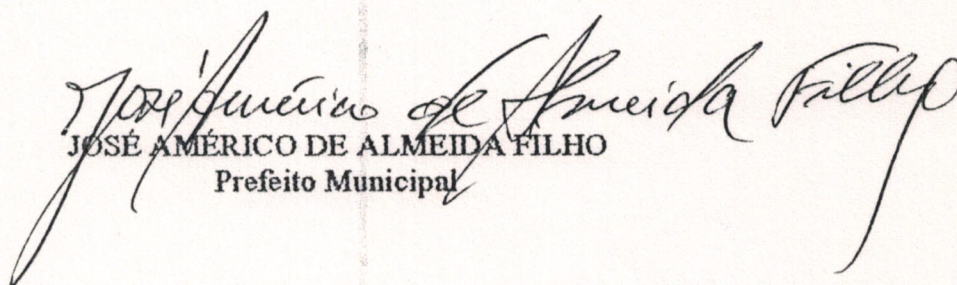
Art. 10º - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das dores,  
em 18 de dezembro de 1997.

  
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal